



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025
PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº. 11880/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, designada por ato do Prefeito do Município, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, a ser julgada pelo critério de **MELHOR TÉCNICA**, em **regime de Empreitada por Preço Global**, em razão do nível de qualificação técnica da agência a ser contratada for requisito essencial para a adequada execução contratual e soberano no processo de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das Leis nº. 4.680, de 18 de junho de 1965 e 12.232, de 29 de abril de 2010.

HORA, DATA E LOCAL

Os invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preço deverão ser entregues pessoalmente, no anexo do Palácio Paranaguá, localizada na Rua Santos Dumont, nº. 21, centro Ilhéus – BA – CEP 45653-380, na sessão pública **marcada para as 10:00 horas do dia 17 de novembro de 2025. Os documentos de Habilitação serão entregues pelas agências classificadas, em dia e hora designada pela Comissão Especial de Contratação.**

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

COMISSÃO: Comissão Especial de Contratação.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.

CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade, bem como ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.1.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

1.1.1.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.1.1.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior o patrocínio de mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio de transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

1.2. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de publicidade e propaganda, doravante denominada agência ou contratada.

1.3. A agência de propaganda contratada atuará consoante convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

1.4. Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de publicidade e propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº. 12.232/2010.

1.5. A Agência não poderá subcontratar outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços previstos no Item 1 – DO OBJETO, deste Edital.

1.6. A agência contratada atuará por conta e ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de fornecedores de serviços especializados e de veículos e demais meios de divulgação.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSOS

2.1. O objeto desta Concorrência, no valor estimado de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, serão pagos com recursos provenientes do orçamento 2025, com as seguintes Classificações Funcionais:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

UNIDADE: 05.00.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROGRAMÁTICA ECONOMICA: 04.122.007.2264 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – CASA CIVIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Concorrência todo e sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente Instrumento convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

3.2. Não será permitida a participação de empresas através de consórcio, cooperativa ou similares ou que sejam estrangeiras e não funcionem no país.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

3.3.1 Sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental, ou que estejam em processo de Recuperação Judicial, ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em Dissolução ou em Liquidação.

3.4. É vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ilhéus, inclusive Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, como concorrente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios. Esta proibição é extensiva ao cônjuge e demais parentes até terceiro grau dos integrantes da Comissão de Licitação e de quaisquer outros servidores responsáveis diretamente pelos trabalhos e supervisão dos serviços.

3.5. A participação na presente Licitação implica para a licitante:

- a) a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Contratação os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- d) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a PREFEITURA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

MUNICIPAL DE ILHÉUS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.7. Não serão recebidos nem aceitos invólucros entregues via Correio/ SEDEX /FAX ou Correio Eletrônico.

3.8. As Propostas Técnicas e de Preço, bem como os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, de forma certificada na forma da Lei competente. A não apresentação do referido instrumento não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

3.9. Nenhuma licitante poderá participar deste certame com mais de uma proposta.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

4.1. As Propostas Técnicas e de Preço deverão ser apresentadas à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO em 04 (quatro) invólucros distintos e fechados, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações e conteúdo:

4.1.1. INVÓLUCRO “01” - PROPOSTA TÉCNICA (APÓCRIFA)

4.1.1.1. No invólucro “01” deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, consistindo em: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, em consonância com o indicado no subitem 5.3 deste edital.

4.1.1.2. O invólucro “01”, indicado no item 4.1.1.1, terá **60cm de comprimento, 50cm de largura e 15,5cm de altura.**

4.1.1.3. Só será aceito Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado em invólucro padronizado fornecido obrigatoriamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, a pedido formal da licitante.

4.1.1.4. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante, até o 3º dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura da licitação, no seguinte endereço –



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – RUA SANTOS DUMONT, Nº. 21,
CENTRO ILHÉUS – BA – CEP 45653-380.

4.1.1.5. O invólucro “01” deverá ser entregue aberto, de acordo com as características padrões do invólucro, sem lacre e sem rubrica.

4.1.1.6. Para preservar o sigilo, até a abertura do invólucro “02”, quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro “01” não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta, cabeçalho, rodapé, ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

4.1.1.7. À exceção da Ideia Criativa, todas as demais partes do Plano de Comunicação Publicitária, tais como o Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverão ser elaboradas nos seguintes padrões:

- a) Em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- b) Espaçamento de 02 (dois) centímetros na margem esquerda e direita, a partir da borda;
- c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) Com textos justificados;
- e) Com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) Com texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “Automático” tamanho 12 (doze) pontos;
- g) Com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) Em caderno único, utilizando espiral plástico na cor preta, colocado à esquerda;
- i) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- j) Sem qualquer identificação da licitante.

4.1.1.8. Fica vedada a utilização de nomes nos personagens das peças corporificadas, do Plano de Comunicação Publicitária, em especial para evitar a identificação dos sócios ou empregados das agências participantes do certame, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

4.1.1.9. Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do Plano de Mídia e Não Mídia, poderão ser utilizadas as fontes tipográficas e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

4.1.1.10. As peças que integram a Ideia Criativa devem ter formatos compatíveis com suas características, devendo adequar-se ao tamanho do invólucro “01”.

4.1.1.11. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos e/ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte “Arial”, estilo “Normal”, cor “Automático”, tamanho “10 (dez) pontos”;
- c) As páginas referentes aos gráficos e/ou tabelas poderão ser impressos na orientação paisagem e apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 4.1.1.12, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;

4.1.1.12 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados no conjunto a 10 páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas usadas apenas para separar os textos desses subquestos.

4.1.1.13. Os textos do Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

4.1.2. INVÓLUCRO “02” - PROPOSTA TÉCNICA (IDENTIFICADA)

4.1.2.1. No Invólucro “02” deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, consistindo em: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, em consonância com o indicado no subitem 5.3, deste Edital.

4.1.2.2. O conteúdo indicado no subitem 5.3, deste Edital, exceto as peças que compõem a Ideia Criativa, deverá ser acondicionado em invólucro providenciado pela licitante, o qual poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo estar fechado, rubricado no fecho e ser identificado conforme abaixo:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**INVÓLUCRO “02” PROPOSTA TÉCNICA – VIA
IDENTIFICADA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
NOME DA LICITANTE/CNPJ**

4.1.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.1.3. INVÓLUCRO “03” - PROPOSTA TÉCNICA

4.1.3.1. No invólucro “03” deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 5.4, 5.5 e 5.6 deste Edital.

4.1.3.2. O conteúdo indicado no subitem 4.1.3, deste Edital, deverá ser acondicionado em invólucro providenciado pela licitante, o qual poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo estar fechado, rubricado no fecho e ser identificado conforme abaixo:

**INVÓLUCRO “03” PROPOSTA TÉCNICA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE
PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
NOME DA LICITANTE/CNPJ**

4.1.3.3. O conteúdo do invólucro “03” deverá ser acondicionado em um único volume com dimensões conforme necessário, em virtude de sua própria característica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

4.1.3.4. O invólucro “03” não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro “02”.

4.1.3.5. O conteúdo do invólucro nº 03 deverá ser apresentado em um único caderno, utilizando espiral plástico na cor preta, colocado à esquerda, com capa transparente e fundo preto, numerado sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.1.4. INVÓLUCRO “04” - PROPOSTA DE PREÇO

4.1.4.1. Os documentos indicados nos subitens 8.1 e 8.2, deste Edital, deverão ser acondicionados em invólucro providenciado pela licitante, o qual poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo estar fechado, rubricado no fecho e ser identificado conforme abaixo:

**INVÓLUCRO “04” PROPOSTA DE
PREÇOS NOME DA LICITANTE/CNPJ
CONCORRÊNCIA Nº _____-
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

4.2. As propostas e os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

4.3. No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preço, o representante da licitante apresentará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, documento que o credencia a participar do presente certame, com seu documento de identidade com fé pública.

4.4. Quando a representação for exercida na forma de seus atos constitutivos, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

4.5. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, constando, no mínimo, os poderes descritos no modelo que constitui o Anexo II, deste Edital.

4.6. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos nos subitens acima não terá prejudicada a sua participação no certame, mas a pessoa que estiver no certame à sua ordem não terá voz ativa.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS 01, 02 E 03)

5.1. A licitante deverá apresentar proposta técnica estruturada de acordo com os seguintes quesitos:

- a) **Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não-Mídia);**
- b) **Capacidade de Atendimento;**
- c) **Repertório;**
- d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.**

5.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser entregue completo e sem identificação da licitante no invólucro “01”. O invólucro “02” deverá conter cópia identificada do Plano de Comunicação Publicitária encadernada, sem as peças referentes à ideia criativa. Os demais componentes da proposta técnica (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverão ser entregues no invólucro “03”.

5.3. A licitante deverá apresentar Plano de Comunicação Publicitária elaborado com base no Briefing, constante no Anexo I, deste Edital, devendo o mesmo compreender os seguintes subquesitos:

5.3.1. Raciocínio Básico, que será consubstanciado em texto no qual a licitante apresentará:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- a) diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS para enfrentar o desafio de comunicação;
- b) sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado e sobre os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing (Anexo I).

5.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária, texto em que a licitante:

- a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS;
- b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

5.3.3. Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 5.3.2, 5.3.3 deste Edital, com comentários sobre cada peça e/ou material.
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

5.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 5.3.3, deste Edital, estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

5.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'a' do subitem 5.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 5.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou material apresentados como exemplos (peças corporificadas) e outro para o restante (peças não corporificadas).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

5.3.3.3. Os exemplos de peças:

- a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça, e de “monstro” ou story-board animado para tv, cinema, internet e rádio.
- c) ‘boneca’ ou layout montado dos materiais de não mídia.

5.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passee-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

5.3.3.5. Na elaboração de ‘monstro’ ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

5.3.3.6. Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução.

5.3.3.7. O ‘monstro’ ou layout eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD, PENDRIVE ou HD EXTERNO, executáveis em sistema operacional *Windows*.

5.3.3.8. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD, PENDRIVE ou HD EXTERNO) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

5.3.3.9. Caso a Licitante opte por apresentar as peças na forma de “monstro”, layout eletrônico, *storyboard* animado ou *animatic* o CD, DVD, PENDRIVE ou HD EXTERNO, pode ser apresentado solto ou fixado nas “pranchas”.

5.3.3.10. Fica a critério da Licitante apresentar todas as peças eletrônicas em uma única mídia ou cada peça em uma única mídia.

5.3.3.11. Caberá à licitante providenciar a mídia que julgar adequada.

5.3.3.12. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

5.3.3.13. Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

a) texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

5.4.4.14. Nos casos de “monstro” ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic, que deverão ser apresentados em CD, DVD, PENDRIVE ou HD EXTERNO, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, caso a Licitante opte por apresentar o CD, DVD, PENDRIVE ou HD EXTERNO, solto. Caso opte por apresentar fixado na prancha, além da indicação do tipo de peça nos nomes dos arquivos salvos deve também constar a indicação do tipo de peça na prancha.

b) uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

5.3.3.14. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

e) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

f) um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

g) Descrição de Áudio junto à apresentação de peça produzida, será considerado 01 (uma) peça.

5.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

b) simulação de plano de distribuição das peças de que trata o item 5.3.3, deste Edital, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

b.1) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas da simulação do plano de distribuição das peças poderão ser apresentadas em papel A3 branco dobrado.

5.3.4.1. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos, o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente de mídia e não mídia.

5.3.4.1.1. Os valores ou custos indicados pelas licitantes que não correspondam aos efetivamente cobrados pelos veículos de comunicação, serão contabilizados como falha na elaboração da Estratégia de Mídia e Não Mídia, cabendo à Subcomissão Técnica diminuir a respectiva nota, nos termos do item a.4, “a”, 6.3.1., deste Edital.

5.3.4.2. Todas as peças e/ou materiais que integrem a relação comentada prevista no subitem 5.3.3.2 deverão constar dessa simulação.

5.3.4.3. Em se tratando de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

5.3.4.4. Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 5.3.4:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços. Pode-se utilizar empresas de trading desk que possuam tabela, para simulação em plataformas que não trabalhem com tabela de preços;

c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

d) deverão ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

5.3.4.5. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

5.4. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvada a relação das peças de que trata o subitem 5.3.3 “a” e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas “a” e “b” do subitem 5.3.4 não serão computados nesse limite de páginas.

5.5. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, as campanhas publicitárias das Propostas vencedoras poderão ou não vir a serem produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, quando da vigência do contrato.

5.6. Capacidade de atendimento, textos nos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da licitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atuação; estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV e internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.7. Repertório, consubstanciado em apresentação, sob forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

5.7.1. Poderão ser apresentadas até **10 (dez) peças**, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.

5.7.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos 01 (um) veículo/espço que a divulgou/expôs.

5.7.3. O material em vídeo, os spots e/ou jingle, as peças de internet deverão ser fornecidos em PENDRIVE ou HD EXTERNO; as peças gráficas impressas em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.7.4. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem acima poderá ser editada em papel A3 dobrado.

5.7.5. As peças não podem se referir a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

5.8. Os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação deverão ser apresentados, em caderno específico, até 02 (dois) cases, relatando, em no máximo, 02 (duas) páginas cada, soluções de problemas de comunicação

5.8.1. Os relatos deverão ser elaborados pela Agência em papel timbrado ou com sua identificação e terão de que ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem se referir a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

5.6.2 A validação deverá ser feita no próprio Relato, e deverá constar, além do ateste dos relatos o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

5.8.2. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

- a) O material em vídeo, os spots e/ou jingle, as peças de internet deverão ser fornecidas em PENDRIVE ou HD EXTERNO; as peças gráficas impressas em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

b) Qualquer página com os documentos e informações na alínea acima poderá ser editada em papel A3 dobrado

5.8.3. Os Relatos não podem se referir a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. As propostas técnicas serão analisadas por subcomissão técnica, prevista no item 7, deste Edital, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

6.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

6.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

6.2.1.1. Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

6.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- d) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- e) o alinhamento da campanha com a diversidade de mídias disponíveis no mercado.

6.2.1.3. Ideia Criativa



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo, levando em conta a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa, considerando proposta visual, organização das informações no layout e multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.
- f) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento;

6.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

6.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) a experiência dos profissionais da licitante e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- d) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

6.2.3. Repertório:

- a) a ideia criativa, sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a qualidade da produção, da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo.

6.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

6.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

6.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária – 70 (setenta) pontos

- a.1) Raciocínio Básico – 10 (dez) pontos
- a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco) pontos
- a.3) Ideia Criativa – 20 (vinte) pontos
- a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze) pontos

b) Capacidade de Atendimento – 10 (dez) pontos

c) Repertório – 10 (dez) pontos

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez) pontos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

6.3.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas dos membros da Subcomissão Técnica.

6.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

6.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não alcançar, no total, a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**;
- d) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os itens 6.2.1.1 a 6.2.1.4 e 6.2.2 a 6.2.4, deste Edital.

6.5. Serão consideradas melhor classificadas na fase do julgamento técnico as licitantes que obtiverem as quatro maiores pontuações na soma das notas dos quesitos.

6.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das quatro melhores classificadas nesta fase, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 6.2.1 a 6.2.4, deste Edital.

6.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cuja data será divulgada na forma do item 13, deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

7. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

7.1 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que tenham formação superior em, no mínimo, Comunicação, Publicidade ou Marketing ou, ainda, que atuem profissionalmente em uma das duas áreas, nos termos da Lei Federal n. 12.232, de 29 de abril de 2010 ou, alternativamente, profissionais que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos de atuação formal nessas áreas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

7.1.1. 01 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

7.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes registrados por meio de Edital de Chamamento Público, em uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

7.2.1 A relação dos nomes referidos no subitem 7.2 deste Edital será publicada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

7.2.2 O sorteio será processado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com vistas a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, nos termos dos subitens 7.1.1 e 7.2., deste Edital.

7.2.3 A relação prevista no subitem 7.2, deste Edital, conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

7.2.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 7.2, mediante a apresentação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO de justificativa para a exclusão, juridicamente fundamentada.

7.2.5. De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.5.1. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

7.2.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 7, deste Edital.

7.2.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 7.2, deste Edital.

7.2.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

7.2.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 7.2.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO 04)

8.1. A proposta de preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em 02 (dois) documentos distintos, descritos nos subitens 8.2 e 8.3;
- c) datadas e assinadas nos documentos referidos nos subitens 8.2 e 8.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada com as informações constantes do Anexo III, deste Edital.

8.3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias, corridos, contados de sua apresentação.

8.4. A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS as vantagens obtidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

b) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato, constante no Anexo IV, deste Edital.

8.5. A licitante que não concordar em praticar o preço proposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS será desclassificada.

8.5.1. Tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo:

8.5.1.1. A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

8.5.1.2. O compromisso de em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS escolha uma das alternativas;

8.5.1.3. Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

8.5.1.4. O compromisso de, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

8.5.1.4.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

8.5.1.4.2. Estabeleçam que o da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.5.1.5. Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

8.5.1.6. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

8.5.1.7. O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

8.5.1.7.1. Serão entregues para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS duas cópias, uma em HD Externo ou pen drive, de todo o material produzido;

8.5.1.7.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material aa PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS que poderá, a seu juízo, utilizar referidos produtos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que caiba aa PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.5.1.7.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS poderá reproduzir, de forma parcial ou integral, editar, adaptar o arranjo musical e quaisquer outras transformações, a tradução para qualquer idioma, a inclusão em fonograma ou produção audiovisual, veiculação, quando intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra.

8.5.1.7.4. A remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.5.1.8. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

8.5.2. Garantir a transferência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

8.6. Os preços propostos aceitos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

9.2.1 Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.2.2 Não concordar em adotar a seguinte política de preços para os serviços a seguir descritos:

- a) desconto de 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- c) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) percentual de honorários de 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

9.3 A contratada fará jus a remuneração acima, independente do recebimento ou não do desconto padrão de agência, concedido pelos veículos de divulgação.

10. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta concorrência será realizado nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 35 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Será considerada vencedora a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, observado o disposto nos subitens 6.6 e 6.7, deste Edital, e que tenha concordado em praticar os preços definidos neste edital.

11. ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

11.1.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 11.8., deste Edital.

11.1.2 Os documentos deverão estar acondicionados no invólucro “05”, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO “05”

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE/CNPJ

CONCORRÊNCIA Nº

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

11.1.3 O invólucro “05” será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório. Somente serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha acerca da validade do mesmo. Na ausência de referida declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- c) Em caderno único, rubricados, numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir o número exato de páginas.
- d) A eventual falta de numeração ou numeração incorreta, poderá ser suprida por representante credenciado da licitante na sessão de abertura dos Documentos de Habilitação.
- e) Os Documentos de Habilitação somente serão aceitos mediante cópias legíveis e que ofereçam condições de análise por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

11.2 Para se habilitar a esta Concorrência, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente

registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

b.1) Os documentos mencionados na alínea “b” deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS

JURÍDICAS, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, EM SE TRATANDO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição na Fazenda Federal (CNPJ);

b) Prova de Inscrição na Fazenda Estadual (CGF), se houver, ou Prova de Inscrição na Fazenda Municipal;

11.2.2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante:

a) A comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional referente a todos os tributos e à Dívida Ativa da União será efetuada mediante a apresentação da certidão prevista na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106/2007 e da Portaria 358/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

a.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO, do domicílio da licitante.

b) COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, que deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

c) PROVA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.

11.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Comprovação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão possuir a(s) assinatura (s) do responsável do órgão expedidor reconhecida(s) em cartório.
 - a.1) Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV, outdoor, produção gráfica, mídias sociais, mídia e atendimento.
- b) Declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico contratado, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- c) Indicação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato.
- d) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. (Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965).

11.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
------	------------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

	Passivo Circulante
--	--------------------

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas deverão comprovar Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

e) A agência que apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) relativo à boa situação financeira, menor que 1,0 (um vírgula zero) será considerada “inabilitada”.

f) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados conforme a seguir:

I – Sociedades Empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69).

II – Sociedades Empresárias, especificamente no caso de Sociedades Anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (Art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76).

III – Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive registro na Junta Comercial.

IV – Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano: deverão apresentar balanços, conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador ou técnico em contabilidade regularmente habilitado e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante:

- Balanço de Abertura – sociedades sem movimentação;
- Balanço Intermediário – sociedades com movimentação.

11.3 Na falta de indicação expressa da validade do documento, somente serão considerados válidos quando expedidos nos 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

11.4 Se a Licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem for a Licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, deverão ser emitidos em nome da matriz.

11.5 A Licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e-mail, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

11.6 A licitante também deverá incluir no invólucro “05” declaração firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência....., inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (se for o caso acrescentar texto a seguir)
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local e data



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

11.6.1 Deverá incluir, de igual maneira, no invólucro “05”, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº. 2/2009, nos seguintes termos:

Declaração de Elaboração Independente de Proposta Concorrência nº _____ –
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº _____, como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

11.7 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos, neste edital.

11.8 Se nenhuma licitante restar habilitada será reaberta a fase de habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de ao menos 03 (três) dias úteis.

12 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

12.1 Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes. As quais ocorrerão **no auditório da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Brasil, nº. 90, Bairro Conquista – Ilhéus – BA**

12.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 4.3 e 3.8 deste Edital.

12.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

12.1.3 A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

12.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

12.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

12.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

12.1.7 Qualquer tentativa da licitante influenciar a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

12.1.8 A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

12.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 3.8 deste Edital;
- b) receber os Invólucros “01”, “02”, “03” e “04”, das licitantes em condições de participação;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

12.2.1 O Invólucro “01”, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Contratação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro “02”;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro “02”.

12.2.1.1 Ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 12.2.1, a Comissão Especial de Contratação não receberá o Invólucro “01”, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

12.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros “02” e “04”, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação, e separá-los dos Invólucros “01” e “03”;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros “01”;
- c) abrir os Invólucros “03” e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros “01” e “03”;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 13 deste Edital.

12.2.2.1 A Comissão Especial de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 12.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

12.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros “01” e “03”, a Comissão Especial de Contratação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.2.3 A Comissão Especial de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

12.2.4 Abertos os Invólucros “01” e “03”, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Contratação.

12.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 12.2.6 e seguintes, caso contrário, consignará(ão) em ata o interesse de recorrer, oportunamente.

12.2.6 Após a lavratura da ata serão adotadas as seguintes providências:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros “01”, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros “03”, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea ‘a’ do subitem 6.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros “02”.

12.2.7 As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 12.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

12.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros “01” e “03”), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 13 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros “02”;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro “01”) com as vias identificadas (Invólucro “02”) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 6.7, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 13, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.
- h) A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada após o resultado proferido. O prazo para interposição de recurso, será único e processado conforme disposto no item 14.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

12.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Contratação 03.

Terceira Sessão

12.4 A Comissão poderá na mesma sessão anterior dar continuidade ao certame ou convocar as licitantes, na forma do item 13 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros “04”, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros “04”;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) efetuar negociação com a licitante mais bem classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 14.133/21, art. 61, § 1º, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
- h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 13 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação. O prazo recursal será único, conforme disposto no item 14.
- j) Solicitar das licitantes classificadas, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO apresentem o Invólucro “05”, contendo os documentos de habilitação.

Quarta Sessão

12.5 A Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes para participarem da quarta sessão, ocasião em que serão recebidos e abertos os Invólucros “05” - Documentos de Habilitação, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros “05”, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros “05”;
- e) informar o seguinte:
 - e1) o resultado da habilitação;
 - e2) que na ausência de algum representante legal, o resultado da habilitação será publicado na forma do item 13 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;
 - e3) que será publicado na forma do item 13 deste Edital o nome das licitantes vencedoras desta concorrência, ocasião em que será aberto o prazo recursal em fase única, para todas as fases da presente licitação.

13 DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

13.1 A critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja a publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial do Município;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

14 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até **(03) três** dias úteis antes da data marcada para início do presente certame, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03(tres) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de (03) tres dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Especial de Contratação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.4 A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada imediatamente a cada resultado proferido, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 14.3 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.1 A apreciação dar-se-á em fase única.

14.5 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de (03) tres dias úteis com início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recurso.

14.6 Recebido(s) o(s) recurso(s), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de (03) três dias úteis. Caso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

não reconsidere sua decisão, encaminhará o recurso devidamente instruído à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento.

14.6.1 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.7 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

14.8 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, na sala da Comissão Especial de Contratação, em horário a ser indicado por esta Comissão.

14.9 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo.

15 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A licitante vencedora terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia prevista no item 16.1 deste Edital e assinarem o termo de contrato, nos moldes da minuta constante no Anexo IV.

15.2 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no Artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Se a licitante vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS lhes aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

15.3.1 O disposto no item anterior não se aplica às Licitantes convocadas na forma do item 15.2.

15.4 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

15.4.1 Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, observado o contido na Cláusula Décima Quarta da sua minuta, constante no Anexo IV, deste Edital.

15.6 Às contratadas poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação aplicável e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.7 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.8 Obrigam-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.9 A contratada deverá prestar esclarecimentos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

15.10 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolvam o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, se houver expressa autorização desta.

15.11 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

15.12 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.

15.13 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

15.13.1 A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar às contratadas que melhorem a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.14 Integrará o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta Concorrência e, quando for o caso, as Propostas de Preços com elas negociadas.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

16.2 Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

16.3 A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

16.5 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 16.1. deste edital.

17 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

17.1 A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

17.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato, constante no Anexo IV, deste Edital.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É facultada à Comissão Especial de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

18.2 A Comissão Especial de Contratação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

18.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser inabilitada ou desclassificada se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou classificação, conhecido após o julgamento.

18.4 Se ocorrer inabilitação ou desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.

18.5 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

18.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.7 A Comissão Especial de Contratação poderá, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Contratação 03.

18.8 Para fins desta Concorrência, o Briefing (Anexo I) atende às exigências do Termo de Referência a que se referem o art. 6º e o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.9 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS comunicará os fatos verificados à Procuradoria-Geral do Município de ILHÉUS para as providências devidas.

18.10 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I, do Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021.

18.11 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

18.12 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Contratação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

18.13 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.14 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas, a Comissão Especial de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

18.15 Correrão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

18.16 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de ILHÉUS /BA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

18.17 A entrega de qualquer documento relativo à presente licitação, à exceção dos citados no preâmbulo deste Edital, deverá ser feita na Comissão de Contratação, no horário das **8h às 14hs**, na Rua Santos Dumont, nº. 21 – centro – CEP 45653-380 – Ilhéus - BA. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Contratação por e-mail para o endereço licitacao@ilheus.ba.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas.

18.18 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS – no endereço www.ilheus.ba.gov.br, até a data da realização da sessão pública de recebimento da documentação e propostas, tendo em vista que quaisquer esclarecimentos, referentes a este Edital, serão disponibilizados no referido endereço sem a identificação das consulentes.

18.19 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Briefing.
- b) Anexo II: Modelo de Procuração.
- c) I: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.
- e) Anexo V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Conhecimento do Instrumento Convocatório.

Ilhéus – BA, 25 de setembro de 2025

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Secretário Municipal da Casa Civil



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I
BRIEFING**

BRIEFING

Através deste briefing, espera-se orientar a elaboração e apresentação de proposta técnica por parte dos proponentes do procedimento licitatório a ser realizado pelo município de Ilhéus, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de publicidade e propaganda. A comunicação do Poder Executivo Municipal é exercida por meio da Superintendência de Comunicação Social, que tem como atribuição principal garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso pleno à informação, tanto como ferramenta de promoção da cidadania, como para o desenvolvimento sociocultural e total transparência entre a administração e os munícipes.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Conhecida como a "Princesinha do Sul", Ilhéus é um dos principais polos regionais da Bahia e figura entre as sete cidades mais relevantes do estado, ao lado de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari, Itabuna e Juazeiro. Situada no litoral sul baiano, a cidade exerce papel estratégico como centro de serviços, educação, comércio, turismo e logística, especialmente em conjunto com a vizinha Itabuna, formando a chamada Região Metropolitana de Ilhéus-Itabuna.

A cidade sedia o Aeroporto Jorge Amado, um dos principais do interior da Bahia, que conecta a região com Salvador, outras capitais do Nordeste e principais centros econômicos do país, funcionando como porta de entrada para todo o sul baiano. Ilhéus também abriga o Porto do Malhado, estrutura logística essencial para o escoamento de mercadorias, especialmente do agronegócio e do setor industrial regional.

Localizada a cerca de 462 km de Salvador, na histórica Zona Cacaueira, Ilhéus possui o litoral mais extenso entre os municípios baianos, com aproximadamente 100 quilômetros de praias. Fundada inicialmente como a Vila de São Jorge dos Ilheos, em 1534, no contexto das capitânicas hereditárias, Ilhéus é uma das cidades mais antigas do Brasil, e conserva vasto patrimônio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

histórico, arquitetônico e cultural, herança de seu passado colonial e do apogeu da lavoura cacaueira.

A cultura do cacau moldou não apenas a economia, mas também a identidade social e cultural da cidade. O ciclo do cacau elevou Ilhéus à condição de uma das cidades mais prósperas do país durante o século XX, com reflexos diretos em seu desenvolvimento urbano, produção literária (notadamente nas obras de Jorge Amado) e influência política.

Hoje, além da agricultura e da pecuária, destacam-se setores como o turismo ecológico, cultural e histórico; a indústria de transformação; a tecnologia da informação; e, mais recentemente, os investimentos em infraestrutura com a construção do Porto Sul e a implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), que deverão impulsionar ainda mais o desenvolvimento logístico e econômico da região.

Ilhéus possui universidades públicas e faculdades privadas, centros de pesquisa e inovação, e importantes instituições de ensino e saúde que a consolidam como polo educacional e de serviços. A cidade é também um dos destinos turísticos mais procurados do Nordeste brasileiro, graças às suas belezas naturais e litoral exuberante.

Ilhéus passa por um boom imobiliário, com a edificação de em torno de 2 mil apartamentos, grande parte na Zona Sul da cidade, principalmente após a construção da ponte Jorge Amado – que foi um grande vetor de desenvolvimento para aquela área.

Nesse contexto, a comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Ilhéus tem papel estratégico na consolidação de uma imagem moderna, transparente e conectada às demandas da população. A contratação de uma agência de publicidade, portanto, é fundamental para apoiar ações de informação, engajamento e fortalecimento da identidade do município junto à comunidade local, aos investidores e ao público externo.

NOVO CENÁRIO, UMA GESTÃO QUE JÁ CHEGOU COM IMPORTANTES MUDANÇAS

A gestão que se iniciou em janeiro de 2025, sob o lema “Recuperar o presente e construir o futuro”, apresentou um planejamento estratégico a fim de recolocar Ilhéus em um caminho de desenvolvimento por meio da união de poderes e ações integradas.

Apesar de ter recebido o município com cerca de 1 bilhão de reais em dívidas, no primeiro semestre de 2025, o governo municipal buscou criar oportunidades de trazer para o município



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

caminhos para gerar empregos, movimentar a economia e permitir uma melhor qualidade de vida ao cidadão. Foram imediatamente criados mecanismos para minimizar o sofrimento da população.

Melhorias foram feitas nas escolas, houve preocupação com as matrículas, com a qualidade na saúde da população, assistência social e infraestrutura, sem esquecer da promoção de eventos, pois Ilhéus é uma cidade turística e esse destino tem que ser divulgado. Tem sido preparado um calendário turístico para que os visitantes acompanhem festas e atividades culturais que acontecem. A cultura está sendo tratada como ela merece com as festas populares. A autoestima da nossa população cada vez mais sendo devolvida através dessas ações.

Tem sido feito muito esforço no sentido de atrair negócios para o município em todas as áreas, como por exemplo, visita a outros estados e países, a parceria com ministros e deputados para proporcionar geração de emprego e renda para a população, um dos grandes problemas da gestão pública.

Em seis meses, Ilhéus deu passos importantes e vem recebendo uma atenção especial, de modo que nos governos anteriores não se viu. A gestão municipal está focada no desenvolvimento da cidade com planejamento e compromisso com o povo. São obras e ações que tem garantido mais qualidade de vida para o ilheense e este é só o começo.

Objetivos da campanha

Considerando todo o contexto apresentado, é preciso elaborar uma campanha que gere autoestima no cidadão ilheense em função das inovações implementadas pela gestão que tem como foco recuperar o presente e construir o futuro. Para isso, é necessária uma linguagem de aproximação da prefeitura com o público – que gere confiança da população na gestão municipal –, informando claramente os benefícios que serão obtidos e fazendo uma ligação com o reflexo dessas ações para a vida do ilheense.

Proposta:

Baseado nestes aspectos, a campanha publicitária a ser criada precisa ter as características tradicionais de Ilhéus, com um município que tem uma população motivada para um novo momento em função de ter eleito um prefeito mais jovem e que tem visão de futuro. Assim, sugerimos a elaboração de uma campanha com peças para outdoor, revistas, rádio, TV, sites e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

blogs e também redes sociais, dando visibilidade às obras, projetos, iniciativas e ações de maior impacto realizadas pela Prefeitura de Ilhéus neste semestre.

OBJETIVO GERAL:

Dar visibilidade à renovação feita pela Prefeitura de Ilhéus através das obras, projetos, iniciativas e ações por meio das quais ela demonstra um esforço para recuperar o presente e construir o futuro.

OBJETIVOS DE MARKETING:

Objetivos de comunicação:

- Informar sobre as ações realizadas no município nas mais diversas frentes de atuação;
- Incentivar o pertencimento à cidade, mostrando uma cidade orgulhosa de si mesma neste período.
-

PRAZO DA CAMPANHA:

30 dias.

ORÇAMENTO:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ABRAGÊNCIA:

Público-alvo/ Mercado (Área de Abrangência)

População (nas áreas urbana e rural) de Ilhéus, os setores organizados, formadores de opinião, entidades de classes e demais públicos que tem sido beneficiados direta ou indiretamente, pelas obras e serviços da Administração.

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

A administração municipal conta com um site oficial na internet para publicação de conteúdo, perfis ativos nas principais redes sociais, canais internos de comunicação com seus servidores, um banco de dados com e-mails dos funcionários e estruturas físicas da própria prefeitura que podem ser utilizadas na campanha simulada.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto:

Representar a outorgante na Concorrência Nº _____ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Poderes:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 20__.

NOME CARGO EMPRESA

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário ***comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.***



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO III
PLANILHA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº _____ / _____ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Declaramos que, na vigência do contrato, concordaremos em adotar a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) desconto de 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- c) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) percentual de honorários de 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

A contratada fará jus a remuneração acima, independente do recebimento ou não do desconto padrão de agência, concedido pelos veículos de divulgação.

O prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....de de 20__.

LICITANTE/CNPJ

(Assinatura do representante da Licitante, com indicação do seu nome e cargo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/ 20
Processo nº _____[

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM(O)A _____ E
(O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA, por meio da Secretaria _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO), brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx Inscrito no RG sob o nº xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade e propaganda, oriundo da Concorrência Nº ____ /PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, das normas-padrão da atividade publicitária e do relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, bem como Código



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e das disposições deste Edital e de seus anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições, o Edital da Concorrência nº _____ /PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS e seus anexos, bem como as propostas da Contratada.

1.3. A CONTRATANTE publicará o extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **01 (uma)** Agência de Publicidade e Propaganda, para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto e atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

2.2. Os serviços objeto deste contrato compreendem:

2.2.1. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.1.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

2.2.1.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

2.2.1.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

2.2.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2.3. Os serviços previstos no subitem 2.2.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior o patrocínio de mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio de transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. Para as prorrogações, será observado o resultado das avaliações semestrais previstas na Cláusula Sétima, deste Contrato, **(subitens 7.10. e 7.10.1).**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR GLOBAL E ORÇAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

UNIDADE: 05.00.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

PROGRAMÁTICA ECONOMICA: 04.122.007.2264 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – CASA CIVIL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação e divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.2.1. Não será admitida a subcontratação de agência de publicidade e propaganda, para execução dos serviços objeto deste contrato, conforme disposto em sua Cláusula Segunda, tais como planejamento, estudo, criação e concepção.

5.1.2.1.1. As CONTRATADA poderá contratar terceiros para a execução, produção e distribuição de campanhas e de peças publicitárias.

5.1.2.2. A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica, da Concorrência que deu origem a este Contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços no desenvolvimento de cada ação, conforme as condições estabelecidas entre as partes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.4. Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços obtidas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Quando não for possível obter o mínimo de 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá justificar o fato, por escrito, sujeito à aceitação pela CONTRATANTE. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE que decidirá quanto à sua aprovação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

5.1.4.1. As cotações de preços deverão ser elaboradas em papel timbrado e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total;
- f) Local e data de emissão;
- g) Nome por extenso, assinatura, cargo e função de seu representante;
- h) Anexar o orçamento do fornecedor da cotação do preço devidamente assinado.

5.1.4.2. É facultado à CONTRATANTE sempre que achar necessário exigir que as cotações de preços apresentadas pelo CONTRATADO estejam acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do terceiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da cotação;
- c) Prova de regularidade para com:
 - c.1.) Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - c.2.) Fazenda Estadual;
 - c.3.) Fazenda Municipal;
 - c.4.) INSS – Certidão Negativa de Débito/INSS;
 - c.5.) FGTS – Certificado de Regularidade com o FGTS;
 - c.6.) Trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4.3. É facultado à CONTRATANTE realizar cotação de preço junto a outros fornecedores, observadas as mesmas especificações e as mesmas condições de cotação utilizadas pela CONTRATADA.

5.1.4.4. Todas as cotações formarão uma única base, da qual será escolhida e contratada a cotação de menor preço e/ou a de maior vantagem para a CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

5.1.4.5. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições de preços nas negociações junto a fornecedores e veículos de comunicação e divulgação e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

5.1.6.1.1 O disposto no item 5.1.6.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de comunicação e divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 8.2.1. e 8.2.2., da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e de som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7. Obter da CONTRATANTE anuência prévia e por escrito de tudo o que vier a ser realizado por terceiros, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, seja qual for a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.

5.1.8. Ser responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas e eletrônicas, aprovadas pela CONTRATANTE, atestando a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

5.1.9. Conferir (checking) os mapas de veiculação, fornecidos pelos veículos de comunicação, podendo valer-se de instrumentos verificadores de veiculação que se prestem a esse fim.

5.1.10. Entregar, como comprovante de peça(s) produzida(s), exemplar(es) para arquivo, conforme quantidade a ser definida pela CONTRATANTE para cada tipo de item.

5.1.11. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, um caderno em formato A4, contendo o resumo da ação (produção e veiculação da campanha publicitária).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

5.1.12. Produzir e entregar ao final de cada ano ou ao final da vigência deste contrato, o que ocorrer primeiro, em CD ou em DVD ou outro meio magnético adequado, portfólio dos trabalhos que realizou (período: 01/01 a 31/12 ou início da vigência a 31/12 ou 01/01 até o final da vigência) para a CONTRATANTE.

5.1.13. Produzir, após a aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia BETACAM ou similar editável e uma em DVD ou outro meio magnético adequado de cada filme para TV; uma cópia, em DVD ou outro meio magnético adequado, de spots e jingles de rádio, de peças de internet, de anúncios para revistas ou para jornais e demais peças impressas. Além disso, fará a digitalização de todas as peças produzidas e encaminhará todo este material à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua finalização, conforme o serviço realizado pela contratada.

5.1.14. Registrar em Relatórios semanais, as demandas recebidas e as atividades realizadas pela CONTRATADA em relação a cada uma das ações em desenvolvimento, os Briefings e as reuniões subsequentes para o desenvolvimento de cada ação. Os relatórios semanais deverão ser assinados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no dia acordado entre as partes. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos relatórios.

5.1.15. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

5.1.16. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17. Não utilizar o presente Contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.
- 5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e com a própria CONTRATANTE.
- 5.1.24. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este Contrato.
- 5.1.25. Exigir de terceiros em casos de contratação para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, as mesmas condições do presente contrato, inclusive a regularidade fiscal prevista no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.26. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou de erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou em perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.28. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

5.1.29. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30. Responder por qualquer ação, de qualquer natureza, em âmbito administrativo, ou ação judicial, movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.31. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste contrato.

5.1.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato previsto na Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, devidamente comprovado.

5.1.33. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

6.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 6.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 6.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 6.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.
- 6.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor do contrato, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou as falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.2.1. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.3.1 Não será permitido a CONTRATADA declinar de nenhuma solicitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensa e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.10.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

prestados para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. (Percentual de desconto) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Bahia.

8.1.2. (Percentual de honorários) referentes à produção de peças e de materiais decorrentes do estudo ou de criação intelectual da agência contratada e sob sua supervisão, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

8.1.3. (Percentual de honorários) incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

8.1.4 (Percentual de honorários) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.2 Em relação aos direitos autorais:

8.2.4 À atores e modelos, em relação ao cachê original, pelos direitos de uso de imagem e de som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, a CONTRATANTE pagará no **máximo 50% do valor contratado**.

8.2.5 Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, a CONTRATANTE **pagará no máximo 50% do valor** contratado.

8.2.6 Em relação aos subitens 8.2.1. e 8.2.2.:

8.2.6.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA (IBGE), desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

8.2.6.2 Quando da reutilização de peças por período inferior ao inicialmente contratado, o limite máximo que a CONTRATANTE se propõe a pagar será obtido dividindo-se o valor total originalmente pago pelo número de meses contratados, para em seguida, multiplicar-se o valor correspondente a um mês pelo número de meses que será renovado.

8.2.6.3 A CONTRATADA se compromete a sempre negociar as melhores condições de preço.

8.3 A CONTRATADA não fará jus:

8.3.4 Às despesas com deslocamento (passagens aéreas e terrestres, hospedagens, alimentação) de seus profissionais ou de seus representantes.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

- a) desconto de 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- c) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) percentual de honorários de 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste Contrato, não cabendo remuneração adicional ou especial, mesmo depois de encerrada a vigência deste Contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3. A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, 01 (um) de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período indicado pela CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2. Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e de campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes e os demais trabalhos assemelhados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

b) Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada (s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.5. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e de som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que à CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em BETACAM ou similar editável e a outra digitalizada, de todo material bruto produzido.

b) Que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6. A CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

10.7. É garantido à CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

10.8. Fica garantida à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

10.9. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Estadual. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Entregar à CONTRATANTE, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 (dez) de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas referente a demanda dos serviços, oriundos do mês anterior, com o respectivo acompanhamento de seus comprovantes de realização.

11.2. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de sua Fatura com a respectiva Nota Fiscal do terceiro, acompanhada dos comprovantes dos respectivos serviços prestados, serão liquidados por meio de depósito bancário, conforme os seguintes dados da CONTRATADA: Banco Bradesco – nº da Agência e nº. da Conta Corrente.

11.2.1 Encontram-se dentro da excepcionalidade à exigência do item 11.2, os comprovadamente isentos na forma da Lei;

11.3. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.4. O CNPJ que deverá constar nas Faturas apresentadas e na conta corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste contrato.

11.5. O CNPJ que deverá constar das Notas Fiscais dos fornecedores deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

11.6. Nos documentos fiscais da CONTRATADA, referentes ao pagamento de terceiros, deverá constar, necessariamente, o número deste contrato; o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço; a razão social do fornecedor com seu respectivo CNPJ; e os dados bancários apresentados no subitem 11.2. deste contrato.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

11.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

11.8. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), após o atesto pela CONTRATANTE, a qual acontecerá da seguinte forma:

11.8.1. Veiculação: em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

11.8.2. Produção: em até 30 (trinta) dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

11.8.3. Outros serviços: realizados por terceiros nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

11.8.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, de sua pessoa jurídica e dos fornecedores a que se referem, juntamente com a Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal nos seus respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8.5. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à necessidade de apresentação e/ou regularização de tais documentos em até 30 (trinta) dias.

11.8.6. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, no caso de as certidões se referirem à pessoa jurídica da CONTRATADA. Caso se referirem à pessoa jurídica dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

fornecedores emitentes das Notas Fiscais, a CONTRATADA será notificada para não mais agenciá-los, até que a situação fiscal dos mesmos esteja regularizada.

11.8.7. Deflagrada a situação do item anterior, fica facultado à CONTRATANTE oficializar a ocorrência ao INSS, no caso da CND/INSS, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, aos órgãos competentes, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e ao Ministério Público do Trabalho no caso dos Tributos Trabalhistas.

11.8. Caso o serviço, objeto deste Contrato, seja recusado ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 11.7. deste Contrato.

11.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

11.10. Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários para a efetivação de pagamento pela CONTRATANTE, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir: Para Secretaria Municipal da Casa Civil – Situada a Avenida Brasil, nº. 90 – Bairro Conquista – CEP 45650-270 – Ilhéus – BA.

11.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore dos IGP-M (FGV), verificado entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

11.12. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

11.13. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

11.14. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.15 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

11.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.17. A CONTRATADA apresentará cópias dos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do pagamento realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

12.2. Na garantia deverá estar expreso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 16.1. deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO

13.1. A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

13.2. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE, mesmo após o término deste Contrato.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

13.2.1. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, e sujeitará a CONTRATADA às penas cabíveis e às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados, as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com outra penalidade;

14.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

14.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma a seguir, garantida a defesa prévia:

a) Atraso na apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato (Cláusula Décima Segunda): em 1% (um por cento) do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 12.1. deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

b) Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: em 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global deste instrumento, por dia de atraso.

14.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) Quando a CONTRATADA incorrer em alguma das hipóteses das alíneas “a” a “j” do subitem 15.1.1. deste Contrato (rescisão unilateral): em 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato.

b) Não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea “e” do subitem 14.1.2.1. na forma estabelecida neste Contrato: em 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada, conforme subitem 12.1. deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas neste Contrato.

c) Pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme subitem 5.1.26 deste Contrato: em 10% (dez por cento) sobre o valor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas neste Contrato.

d) Utilizar o presente Contrato em qualquer operação financeira, conforme subitem 5.1.18 deste Contrato: em 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas neste Contrato.

e) Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: em 0,1% (um décimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento.

14.1.2.3. As multas previstas nos subitens 14.1.2.1. e 14.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 14.1.2.1 limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, sendo que, acima desse percentual a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão contratual.

14.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a CONTRATADA responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

14.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.6 deste Contrato.

14.1.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) Apresentação de documentos falsos ou adulterados;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

14.1.2.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 14.1.2.4.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

14.1.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, previsto na Lei nº 14.133/2021, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.3. As sanções previstas no subitem 14.1.1. poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 14.1.2., facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

14.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

14.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

14.5. O valor das multas e os prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser descontados da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

14.6. A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima quarta:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

15.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a.1) Não-apresentação ou não-atualização da garantia de execução contratual;

a.2) Não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.3) Utilização deste Contrato em qualquer operação financeira;

a.4) Descumprimento do disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado na entrega do produto ou do serviço;

d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) Cometimento de falhas na execução deste Contrato;

h) Decretação de falência da CONTRATADA;

i) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato.

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

15.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 15.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 15.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. A rescisão de que trata o subitem 15.1.1., exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) Retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) Retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

15.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 15.6., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

16.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) Quando conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

16.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

16.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- a) As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) Ajustes no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

16.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

16.3. Os Termos Aditivos ou as Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo como Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado - DOE, as suas expensas, na forma prevista no Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas pelo Foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilhéus - BA, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE ILHÉUS
CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF:

Nome: _____

RG:

CPF:

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Agência _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, __ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante da Licitante, com indicação do seu nome e cargo)

OBSERVAÇÃO: Caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio, gerente ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS REFERENTES A CONCORRÊNCIA

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Agência _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei o CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Cidade/UF, __ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante da Licitante, com indicação do seu nome e cargo)

OBSERVAÇÃO: Caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio, gerente ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS REFERENTES A CONCORRENCIA

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a licitação visando a CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse.

1.2 Estão incluídos ainda, como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;

1.2.2 - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.3 - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida consiste na **referência ao estudo técnico preliminar** que caracteriza o interesse público para a prestação pretendida, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

- Lei n.º 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;
- Lei n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração Pública;
- Lei n.º 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.

3 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

3.2. A comunicação é, comprovadamente, um instrumento fundamental de informação disponível a sociedade. É por meio de campanhas e estratégias comunicacionais que milhares de cidadãos devem ter acesso às informações de direitos e deveres, dentre outras.

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

3.3. A comunicação da Prefeitura Municipal de Ilhéus/Bahia baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Prefeitura informar. Nesse sentido, a comunicação da Prefeitura de Ilhéus visa cumprir e ampliar a importante função institucional de acesso a informação, inclusive de interesse público.

3.3.1. Assim, a comunicação social da Prefeitura de Ilhéus tem como objetivos principais:

- a) disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;
- b) estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento da cidade;
- c) realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- e) promover a divulgação de projetos e obras;
- f) atender às necessidades de informação dos munícipes e empresas sediadas na cidade;

Analisando a situação em toda a sua complexidade, será contratada 01 (uma) agência especializada na prestação de serviços de publicidade, possibilitando assim instituir procedimento de seleção interna entre a contratada com o objetivo de garantir maior qualidade e eficiência dos serviços prestados ao Município;

3.4. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre a contratada, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

3.5. Melhor Técnica de acordo com a Lei de nº 12.232/2010.

4 - NORMAS E PROCEDIMENTOS

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

4.1. A agência que for contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município de Ilhéus que disciplinam a execução dos serviços licitados.

4.2. A agência que for contratada obedecerá às normas que se encontram em vigor e aos procedimentos apresentados pela Contratante.

4.3. A agência de publicidade contratadas deverá prestar serviços de forma integrada e atender às demandas de toda a Municipalidade pública, de acordo com a conveniência e a necessidade da administração. O atendimento será realizado conforme cronograma e prioridades estabelecidos pela Secretaria de Casa Civil, respeitando as diretrizes e orientações fornecidas por cada secretaria.

A alocação dos recursos e a definição de estratégias de publicidade deverão ser alinhadas com os objetivos da comunicação, sempre em conformidade com o interesse público e os prazos estipulados. A administração reserva-se o direito de ajustar o volume e a periodicidade dos atendimentos conforme sua conveniência e necessidade, a fim de assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços contratados.

A agência deve manter flexibilidade e disponibilidade para atender às demandas emergenciais ou de caráter prioritário, sempre garantindo a qualidade e a pontualidade nas entregas, de modo a atender integralmente os objetivos da administração pública.

5 - RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A agência contratada terá o prazo abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca");

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

5.1.1. Entrega do arquivo matriz: 1 (um) dia;

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

5.2. Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL.

6 - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação - AV, com o autorizo da Secretaria Municipal de Casa Civil ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias quando for mídia; certidões do INSS, FGTS e CNDT e, sempre que possível, 03 (três) orçamentos para produção, ou havendo impossibilidade a apresentação de carta contendo a justificativa.

6.1.1. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

6.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

6.3. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

6.4. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

6.5. Os documentos de cobrança e demais necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número do respectivo contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

6.6. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.

6.7. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado da Bahia e do Município.

6.8. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa.

6.9. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante.

6.10. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

6.10.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

7. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA

7.1. São responsabilidades da agência contratada:

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

7.1.1 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e CNDT)

7.1.3 Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município de Ilhéus ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

7.1.4 Justificar, para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

7.1.5 Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Prefeitura Municipal de Ilhéus, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

7.1.5.1 Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito;

7.1.6 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

7.1.7 Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.8 Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

7.1.9 Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

7.1.10 Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Casa Civil ou quaisquer outros Órgãos ou Entidades da Prefeitura;

7.1.11 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

7.1.12 Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento do Contratante; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

7.1.13 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.);

7.1.14 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;

7.1.15 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

7.1.16. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

7.1.17. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

7.1.18. Sempre que possível, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

7.1.19. Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Casa Civil, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

7.1.20. Entregar à Secretaria Municipal de Casa Civil, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;

7.1.21. Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Casa Civil.

7.1.22. A agência que for contratada para a prestação dos serviços de publicidade e marketing deverá em sua unidade infraestrutura e equipe de profissionais adequada e suficiente para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação.

7.1.23. A agência que for contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

7.1.24. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

7.1.24.1. Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do trabalho.

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

7.1.24.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

7.1.25. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

7.1.26. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

7.1.27. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.27.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à CONTRATANTE;

7.1.27.2. A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;

7.1.28. Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.

7.1.29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

8 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São responsabilidade da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

8.1.2. Comunicar, por escrito, à agência contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a agência contratada;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 8.1.2, a agência contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;

8.1.5. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.5.1. Suspender o pagamento à agência contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores já repassados pelo Município de Ilhéus;

8.1.5.2. A Secretaria Municipal de Casa Civil retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da agência contratada com relação a terceiros;

8.1.6. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

8.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

9 - GESTÃO DO CONTRATO

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

9.1. A Gestão do Contrato será realizada em conformidade com o estabelecido no item 11, deste Termo de Referência.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, até o limite definido na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Neste ato, desde já, fica designado o Secretário (a) de Casa Civil, pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, para ser a GESTOR (A) deste CONTRATO e um servidor, pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, para ser o FISCAL deste CONTRATO;

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

11.2. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

11.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

11.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

11.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

11.11. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

11.12. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

11.12.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

11.13. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.

11.14. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

12 - GARANTIAS

12.1 A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A licitante vencedora terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia e assinar o contrato, nos moldes da minuta anexa.

12.3 Caso a licitante vencedoras se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o Prefeitura poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no Artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Se a licitante vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a Prefeitura lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento),

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4.1 O disposto no item anterior não se aplica às Licitantes convocadas na forma do item 15.2.

12.5. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:

13.1.1. Constitui objeto deste termo de referência a licitação visando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse.

13.1.2 Estão incluídos ainda, como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

13.1.2.1 - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;

13.1.2.2 - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

13.1.2.3 - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

14 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão adquirir o invólucro não identificado com solicitação através de ofício, na Secretaria Municipal de Casa Civil até 24 horas antes da data designada para a primeira sessão desta licitação.

14.2. INVÓLUCRO 1

14.2.1. No INVÓLUCRO 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

14.2.2. O INVÓLUCRO 1 deverá ser entregue fechado e sem rubrica.

14.2.3. Para preservar – até a abertura do INVÓLUCRO 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o INVÓLUCRO 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

14.2.4 Elaborar e apresentar o Plano de Comunicação com as regras estabelecidas no edital.

14.2.4.1 A critério da Secretaria Municipal de Casa Civil, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

14.3. INVÓLUCRO 2

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

14.3.1. No INVÓLUCRO 2 deverá estar acondicionada o cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, com a identificação da licitante, e sem os exemplos de peça da ideia criativa e deverá ser entregue fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Presencial nº ____/2025

14.3.3. O INVÓLUCRO 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria antes da abertura deste INVÓLUCRO.

14.4. INVÓLUCRO 3

14.4.1. No INVÓLUCRO 3 deverão estar acondicionados os documentos relativos à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

14.4.2. O INVÓLUCRO 3 deverá ser entregue fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Presencia nº ____/2025

14.4.3. O INVÓLUCRO 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria do INVÓLUCRO 1, antes da abertura do INVÓLUCRO 2.

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

14.4.4 Apresentar os quesitos com as regras estabelecidas no edital.

14.5. INVÓLUCRO 4 - ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto neste instrumento, acondicionada no INVÓLUCRO 14.5.2. O INVÓLUCRO 4 deverá estar fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Presencial nº ____/2025

14.5.3. O INVÓLUCRO 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do INVÓLUCRO 2.

14.5.4 A proposta de Preços deverá ser apresentada na forma estabelecida no edital.

14.6. INVÓLUCRO 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.6.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

14.6.2 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 11.8., deste Edital.

14.6.3 Os documentos deverão estar acondicionados no INVÓLUCRO 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO 5

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Presencial nº ____/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ____/BA

15 – CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 A licitante deverá apresentar proposta técnica estruturada de acordo com os seguintes quesitos:

- e) **Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não-Mídia);**
- f) **Capacidade de Atendimento;**
- g) **Repertório;**
- h) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.**

15.2 O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser entregue completo e sem identificação da licitante no invólucro “01”. O invólucro “02” deverá conter cópia identificada do Plano de Comunicação Publicitária encadernada, sem as peças referentes à ideia criativa. Os demais componentes da proposta técnica (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverão ser entregues no invólucro “03”.

15.3 A licitante deverá apresentar Plano de Comunicação Publicitária elaborado com base no Briefing (Anexo I), devendo o mesmo compreender os seguintes subquesitos:

15.3.1 **Raciocínio Básico**, que será consubstanciado em texto no qual a licitante apresentará:

- c) diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS para enfrentar o desafio de comunicação;
- d) sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado e sobre os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing.

15.3.2 **Estratégia de Comunicação Publicitária**, texto em que a licitante:

- c) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE Ilhéus;

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

d) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

15.3.3 Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, observadas as seguintes disposições:

c) apresentar relação de peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, com comentários sobre cada peça e/ou material.

d) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

15.3.3.1 Os exemplos de peças:

d) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

e) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça, e de “monstro” ou story-board animado para tv, cinema, internet e rádio.

f) ‘boneca’ ou layout montado dos materiais de não mídia.

15.3.3.2 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho A4, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*.

15.3.3.3 Na elaboração de ‘monstro’ ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

15.3.3.4 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução.

15.3.3.5 O ‘monstro’ ou layout eletrônico e o *storyboard* animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou PENDRIVE, executáveis em sistema operacional *Windows*.

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

15.3.3.6 Nessas mídias de apresentação (em CD, DVD ou PENDRIVE) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

15.3.3.7 Caso a Licitante opte por apresentar as peças na forma de “monstro”, layout eletrônico, *storyboard* animado ou animatic em CD, DVD ou PENDRIVE, pode ser apresentado solto ou fixado nas “pranchas”.

15.3.3.8 Fica a critério da Licitante apresentar todas as peças eletrônicas em uma única mídia ou cada peça em uma única mídia.

15.3.3.9 Caberá à licitante providenciar a mídia que julgar adequada.

15.3.3.10 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

15.3.3.11 Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

c) texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

15.3.3.12 Nos casos de “monstro” ou layout eletrônico e de *storyboard* animado ou animatic, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou PENDRIVE, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, caso a Licitante opte por apresentar o em CD, DVD ou PENDRIVE, solto. Caso opte por apresentar fixado na prancha, além da indicação do tipo de peça nos nomes dos arquivos salvos deve também constar a indicação do tipo de peça na prancha.

d) uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

15.3.3.13 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

h) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

i) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

j) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- k) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- l) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- m) um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.
- n) Descrição de Áudio junto à apresentação de peça produzida, será considerado 01 (uma) peça.

15.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia constituída de:

c) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE Ilhéus;

d) simulação de plano de distribuição das peças, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

d.1) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas da simulação do plano de distribuição das peças poderão ser apresentadas em papel A3 branco dobrado.

15.3.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos, o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente de mídia e não mídia.

15.3.4.1.1 Os valores ou custos indicados pelas licitantes que não correspondam aos efetivamente cobrados pelos veículos de comunicação, serão contabilizados como falha na elaboração da Estratégia de Mídia e Não Mídia, cabendo à Subcomissão Técnica diminuir a respectiva nota.

15.3.4.2 Todas as peças e/ou materiais que integrem a relação comentada de peças da ideia criativa deverão constar dessa simulação.

15.3.4.3 Em se tratando de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

15.3.4.4 Na simulação deve constar:

- e) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;
- f) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços. Pode-se utilizar empresas de trading

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

desk que possuam tabela, para simulação em plataformas que não trabalhem com tabela de preços;

g) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

h) deverão ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

15.3.4.5 Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.



- f) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da licitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- g) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atuação; estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV e internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- h) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- i) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato;
- j) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

15.5 **Repertório**, deverá ser apresentado, em caderno específico consubstanciado em apresentação, sob forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

15.5.2 Poderão ser apresentadas até **10 (dez) peças**, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.

15.5.3 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos 01 (um) veículo/espço que a divulgou/expôs.

15.5.4 O material em vídeo, os spots e/ou jingle, as peças de internet deverão ser fornecidas em CD, DVD ou PENDRIVE; as peças gráficas impressas em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

15.5.5 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem acima poderá ser editada em papel A3 dobrado.

15.5.6 As peças não podem se referir a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

15.6 Os **Relatos de Solução de Problemas de Comunicação** deverão ser apresentados, em caderno específico, até 02 (dois) cases, relatando, em no máximo, 02 (duas) páginas cada, soluções de problemas de comunicação

15.6.1 Os relatos deverão ser elaborados pela Agência em papel timbrado ou com sua identificação e terão de que ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem se referir a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

5.6.3 A validação deverá ser feita no próprio Relato, e deverá constar, além do ateste dos relatos o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

15.6.2 Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

- b) O material em vídeo, os spots e/ou jingle, as peças de internet deverão ser fornecidas em CD, DVD ou PENDRIVE; as peças gráficas impressas em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- c) Qualquer página com os documentos e informações na alínea acima poderá ser editada em papel A3 dobrado

15.6.3 Os Relatos não podem se referir a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

15.7 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvada a relação das peças da ideia criativa e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes à estratégia de mídia e não mídia que não serão computados nesse limite de páginas.

15.8 A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, as campanhas publicitárias das Propostas vencedoras poderão ou não vir a serem produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, quando da vigência do contrato.

15.9 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.9.1. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

15.9.1.1. Plano de Comunicação

15.9.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
- c) Do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

15.9.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) A adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os seus objetivos, os públicos, e a verba disponível.

15.9.1.3. Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência as atividades da CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

15.9.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos anteriores;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as alíneas a e b;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

15.9.2 Capacidade de Atendimento

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias e o porte dos clientes;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante esquematizado na proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

15.9.3 Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

15.9.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

15.9.5. Para o julgamento das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica, levará em consideração o que prevê a Lei nº 12. 232 de 29 de abril de 2010, bem como os critérios abaixo relacionados.

15.9.5.1. Os julgamentos das propostas técnicas deverão ser feitos em planilha, sendo atribuído o peso de 100 (cem) para as propostas que obtiverem a nota máxima de 100 (cem) pontos que será apurado, segundo a metodologia a seguir:

15.9.5.2. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

a) Plano de Comunicação – 70 (setenta):

- a1) Raciocínio Básico - 10 (dez)
- a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 20 (vinte)
- a3) Ideia Criativa - 20 (vinte)
- a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 20 (vinte)

b) Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 30 (trinta)

- b1) Capacidade de Atendimento - 10 (dez)
- c) Repertório - 10 (dez)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)

15.9.5.3 A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

15.9.5.4 A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos e os licitantes tecnicamente classificados ficarão habilitados para abertura de seus INVÓLUCROS comerciais.

15.9.5.5 Serão melhores classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 05 (cinco) maiores pontuações.

15.10 Será desclassificada a licitante que:

- a) não atender as exigências do presente Termo de Referência e dos seus anexos;
- b) não alcançar na Proposta Técnica o total de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou sub quesitos

15.11 a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei 12.232/10 reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório; .

15.12. PROPOSTA DE PREÇOS

15.12.1. As licitantes deverão apresentar as propostas de preços, em uma via, conforme modelo anexo e declaração prevista no edital.

15.12.2. Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta de Preço sem concordar em praticar os seguintes descontos/honorários:

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- a) desconto de 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- c) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) percentual de honorários de 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

15.12.3. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

15.13 NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

O julgamento final das Propostas Técnicas desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto no art. 9º da Lei nº 12.232/2010 para o Tipo Melhor Técnica.

- a) Serão vencedoras do julgamento final das Propostas deste Termo de Referência, a licitantes que tenham sido melhores classificadas no julgamento da Proposta Técnica e tenham concordado com o desconto/honorários determinados pela licitada, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

16 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor orçamentário estimado, global do presente processo licitatório será de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), abrangendo um período de 12 (doze) meses.

16.2 A agência que for contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela Secretaria Municipal de Casa Civil, de créditos e

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;

16.3 A contratada fará jus ao desconto padrão de agência concedidos pelos veículos de divulgação.

16.4 Percentual de 30 % sobre os custos internos dos serviços executados pela Contratada, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agência de Propaganda da Bahia;

16.5 A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial e neste Termo de Referência.

16.6 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

17 – DOS DIREITOS AUTORAIS

17.1. A agência que for contratada deverá ceder a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato;

17.2. O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

17.3. A Secretaria Municipal de Casa Civil poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a agência que será contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

17.4. A Secretaria Municipal de Casa Civil, as peças criadas pela a agência que for contratada poderá ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a agência contratada;

17.5. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, A agência que for contratada deverá solicitar de cada contratada 3 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Secretaria Municipal de Casa Civil escolha uma das opções;

17.6. Nos casos de cessão por tempo limitado, a agência condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela Secretaria Municipal de Casa Civil e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

17.7. Quando a Secretaria Municipal de Casa Civil optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a agência contratada deverá se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

17.7.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por estes terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

17.8. Poderá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Casa Civil, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

17.9. Quaisquer remunerações devidas em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já inclusa no custo de produção.

17.10. A agência contratada deverá se comprometer a fazer constar, em destaque, sempre que possível, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) a peça e os de cessão dos demais direitos.

17.11. A agência contratada deve se comprometer a fazer constar, sempre que possível, dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

17.11.1. Que será entregue a Prefeitura uma cópia, através de link ou arquivo digital, de todo o material produzido;

17.11.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material só a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

17.11.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

17.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

17.13. É garantido a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos as agências, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.

17.14. Fica garantida a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

17.19. A Secretaria Municipal de Casa Civil, poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, a agência contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

18 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

18.1. R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), abrangendo um período de 12 (doze) meses

19 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO

19.1. O Capital social que poderá ser exigido de acordo com o Artigo 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021 deverá ser de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a licitação.

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

20 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que notadamente no tópico de “Levantamento de Mercado”, olhou-se quais soluções o mercado oferecia diante da necessidade administrativa e optou-se pela contratação de serviços de 01 (uma) agência especializada via licitação é a opção que melhor atende aos objetivos da prefeitura municipal, proporcionando um equilíbrio entre especialização, eficiência e flexibilidade, necessários para a satisfação da Administração – justamente por ser a mais vantajosa para a Administração e já amplamente experienciada por esta unidade demandante.

21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0500 SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

05.00.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

122 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -CASA CIVIL

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

22 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

22.3. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

i) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

22.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.3.2. Participação de Consórcios

22.3.2.1. Não será permitido a participação de licitante na forma de consórcio.

A decisão de não admitir empresas em consórcio está justificada no Estudo Técnico Preliminar.

22.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.5. Qualificação Técnica:

Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Comprovação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão possuir a(s) assinatura (s) do responsável do órgão expedidor reconhecida(s) em cartório.

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- a.1) Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV, outdoor, produção gráfica, mídias sociais, mídia e atendimento.
- b) Declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico contratado, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- c) Indicação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato.
- d) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. (Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965).

22.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial,

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas deverão comprovar Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

23 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

23.1. A modalidade da contratação será por meio de **Concorrência Presencial**, haja vista o objeto ser um **serviço especial** que, por sua alta heterogeneidade e complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

Assim, o critério de julgamento será: **Melhor técnica** na modalidade presencial, como explicitado no Estudo Técnico Preliminar, para garantir a plena conformidade legal e a correta execução deste certame, assegurando que todas as exigências legais sejam cumpridas e o processo ocorra de forma transparente e eficiente, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 14.133/2021, em face da especialidade técnica da presente contratação.

23.2 DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

23.2.1 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que tenham formação superior em, no mínimo, Comunicação, Publicidade ou Marketing ou, ainda, que atuem profissionalmente em uma das duas áreas, nos termos da Lei Federal n. 12.232, de 29 de abril de 2010.

23.2.2 01 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

23.2.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes registrados por meio de Edital de Chamamento Público, em uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

23.2.4 A relação dos nomes referidos no subitem 23.2.3 deste Edital será publicada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no Diário Oficial do Estado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

23.2.5 O sorteio será processado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com vistas a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, nos termos dos subitens 23.2.2 e 23.2.3, deste Edital.

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 23.2.6 A relação prevista no subitem 23.2.3, deste Edital, conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.
- 23.2.7 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 23.2.3, mediante a apresentação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO de justificativa para a exclusão, juridicamente fundamentada.
- 23.2.8 De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2.9 A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.
- 23.2.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 23.2, deste Edital.
- 23.2.11 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 23.2.2, deste Edital.
- 23.2.12 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- 23.2.13 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 23.2.4 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA obriga-se a:

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 24.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 24.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 24.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 24.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 24.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 24.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 24.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 24.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 24.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 24.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 24.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

25 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

25.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

25.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

25.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

25.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

25.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Município de Ilhéus - Ba reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 269/2025.

26.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ilhéus - Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Naiane Ministro
Superintendente de Comunicação

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a prestação do serviço, estando presentes os

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ilhéus/BA, em 08 de julho 2025.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Secretário de Casa Civil

**ANEXO I
BRIEFING**

Através deste briefing, espera-se orientar a elaboração e apresentação de proposta técnica por parte dos proponentes do procedimento licitatório a ser realizado pelo município de Ilhéus, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de publicidade e propaganda. A comunicação do Poder Executivo Municipal é exercida por meio da Superintendência de Comunicação Social, que tem como atribuição principal garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso pleno à informação, tanto como ferramenta de promoção da cidadania, como para o desenvolvimento sociocultural e total transparência entre a administração e os munícipes.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Conhecida como a "Princesinha do Sul", Ilhéus é um dos principais polos regionais da Bahia e figura entre as sete cidades mais relevantes do estado, ao lado de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari, Itabuna e Juazeiro. Situada no litoral

MINUTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

sul baiano, a cidade exerce papel estratégico como centro de serviços, educação, comércio, turismo e logística, especialmente em conjunto com a vizinha Itabuna, formando a chamada Região Metropolitana de Ilhéus-Itabuna.

A cidade sedia o Aeroporto Jorge Amado, um dos principais do interior da Bahia, que conecta a região com Salvador, outras capitais do Nordeste e principais centros econômicos do país, funcionando como porta de entrada para todo o sul baiano. Ilhéus também abriga o Porto do Malhado, estrutura logística essencial para o escoamento de mercadorias, especialmente do agronegócio e do setor industrial regional.

Localizada a cerca de 462 km de Salvador, na histórica Zona Cacaueira, Ilhéus possui o litoral mais extenso entre os municípios baianos, com aproximadamente 100 quilômetros de praias. Fundada inicialmente como a Vila de São Jorge dos Ilheos, em 1534, no contexto das capitanias hereditárias, Ilhéus é uma das cidades mais antigas do Brasil, e conserva vasto patrimônio histórico, arquitetônico e cultural, herança de seu passado colonial e do apogeu da lavoura cacaueira.

A cultura do cacau moldou não apenas a economia, mas também a identidade social e cultural da cidade. O ciclo do cacau elevou Ilhéus à condição de uma das cidades mais prósperas do país durante o século XX, com reflexos diretos em seu desenvolvimento urbano, produção literária (notadamente nas obras de Jorge Amado) e influência política.

Hoje, além da agricultura e da pecuária, destacam-se setores como o turismo ecológico, cultural e histórico; a indústria de transformação; a tecnologia da informação; e, mais recentemente, os investimentos em infraestrutura com a construção do Porto Sul e a implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), que deverão impulsionar ainda mais o desenvolvimento logístico e econômico da região.

Ilhéus possui universidades públicas e faculdades privadas, centros de pesquisa e inovação, e importantes instituições de ensino e saúde que a consolidam como polo educacional e de serviços. A cidade é também um dos destinos turísticos mais procurados do Nordeste brasileiro, graças às suas belezas naturais e litoral exuberante.

Ilhéus passa por um boom imobiliário, com a edificação de em torno de 2 mil apartamentos, grande parte na Zona Sul da cidade, principalmente após a construção da ponte Jorge Amado – que foi um grande vetor de desenvolvimento para aquela área.

Nesse contexto, a comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Ilhéus tem papel estratégico na consolidação de uma imagem moderna, transparente e conectada às

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

demandas da população. A contratação de uma agência de publicidade, portanto, é fundamental para apoiar ações de informação, engajamento e fortalecimento da identidade do município junto à comunidade local, aos investidores e ao público externo. NOVO CENÁRIO, UMA GESTÃO QUE JÁ CHEGOU COM IMPORTANTES MUDANÇAS A gestão que se iniciou em janeiro de 2025, sob o lema “Recuperar o presente e construir o futuro”, apresentou um planejamento estratégico a fim de recolocar ilhéus em um caminho de desenvolvimento por meio da união de poderes e ações integradas.

Apesar de ter recebido o município com cerca de 1 bilhão de reais em dívidas, no primeiro semestre de 2025, o governo municipal buscou criar oportunidades de trazer para o município caminhos para gerar empregos, movimentar a economia e permitir uma melhor qualidade de vida ao cidadão. Foram imediatamente criados mecanismos para minimizar o sofrimento da população.

Melhorias foram feitas nas escolas, houve preocupação com as matrículas, com a qualidade na saúde da população, assistência social e infraestrutura, sem esquecer da promoção de eventos, pois Ilhéus é uma cidade turística e esse destino tem que ser divulgado. Tem sido preparado um calendário turístico para que os visitantes acompanhem festas e atividades culturais que acontecem. A cultura está sendo tratada como ela merece com as festas populares. A autoestima da nossa população cada vez mais sendo devolvida através dessas ações.

Tem sido feito muito esforço no sentido de atrair negócios para o município em todas as áreas, como por exemplo, visita a outros estados e países, a parceria com ministros e deputados para proporcionar geração de emprego e renda para a população, um dos grandes problemas da gestão pública.

Em seis meses, Ilhéus deu passos importantes e vem recebendo uma atenção especial, de modo que nos governos anteriores não se viu. A gestão municipal está focada no desenvolvimento da cidade com planejamento e compromisso com o povo. São obras e ações que tem garantido mais qualidade de vida para o ilheense e este é só o começo.

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Objetivos da campanha

Considerando todo o contexto apresentado, é preciso elaborar uma campanha que gere autoestima no cidadão ilheense em função das inovações implementadas pela gestão que tem como foco recuperar o presente e construir o futuro. Para isso, é necessária uma linguagem de aproximação da prefeitura com o público – que gere confiança da população na gestão municipal –, informando claramente os benefícios que serão obtidos e fazendo uma ligação com o reflexo dessas ações para a vida do ilheense.

Proposta:

Baseado nestes aspectos, a campanha publicitária a ser criada precisa ter as características tradicionais de Ilhéus, com um município que tem uma população motivada para um novo momento em função de ter eleito um prefeito mais jovem e que tem visão de futuro. Assim, sugerimos a elaboração de uma campanha com peças para outdoor, revistas, rádio, TV, sites e blogs e também redes sociais, dando visibilidade às obras, projetos, iniciativas e ações de maior impacto realizadas pela Prefeitura de Ilhéus neste semestre.

OBJETIVO GERAL:

Dar visibilidade à renovação feita pela Prefeitura de Ilhéus através das obras, projetos, iniciativas e ações por meio das quais ela demonstra um esforço para recuperar o presente e construir o futuro.

OBJETIVOS DE MARKETING:

Objetivos de comunicação:

- Informar sobre as ações realizadas no município nas mais diversas frentes de atuação;
- Incentivar o pertencimento à cidade, mostrando uma cidade orgulhosa de si mesma neste período.
-

PRAZO DA CAMPANHA:

30 dias.

MINUTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

ORÇAMENTO:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ABRAGÊNCIA:

Público-alvo/ Mercado (Área de Abrangência)

População (nas áreas urbana e rural) de Ilhéus, os setores organizados, formadores de opinião, entidades de classes e demais públicos que tem sido beneficiado direta ou indiretamente, pelas obras e serviços da Administração.

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

A administração municipal conta com um site oficial na internet para publicação de conteúdo, perfis ativos nas principais redes sociais, canais internos de comunicação com seus servidores, um banco de dados com e-mails dos funcionários e estruturas físicas da própria prefeitura que podem ser utilizadas na campanha simulada.